



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 653

Em 25 / 03 / 25

Antônio
EXPEDIENTE

Ofício nº 797/2025/SG

Juiz de Fora, 24 de março de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto nº 83/2025, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2025-2026.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.073 que " Altera o Anexo III da Lei nº 9.650, de 26 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora" e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.03.24 14:35:04
+03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 15.073, de 21 de março de 2025.

Altera o Anexo III da Lei nº 9.650, de 26 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora" e dá outras providências.

Projeto nº 83/2025, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2025-2026.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As jornadas de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora dispostas no Anexo III da Lei nº 9.650, de 26 de novembro de 1999, com suas alterações posteriores, passam a ser de 6 (seis) horas diárias.

Art. 2º Fica criado na Assessoria Geral do Legislativo - Grupo I-C- do Quadro de Provimento em Comissão que integra os Anexos I e III da Lei nº 9.650, de 1999, com suas alterações posteriores, mais um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Técnico.

Art. 3º Fica acrescido o art. 12-A na Lei nº 10.033, de 17 de junho de 2001, com suas alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 12-A O benefício de que trata esta Lei, em seus arts. 8º a 12, estende-se aos agentes políticos da Câmara Municipal de Juiz de Fora."

Art. 4º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor de Apoio Legislativo VIII, integrante do quadro I-D - Órgãos de Apoio Legislativo, no Anexo I e no quadro de Provimento em Comissão - Descrição da Classe Órgãos de Apoio Legislativo do Anexo III da Lei nº 9.650, de 1999, passa a vigorar com a remuneração mensal de R\$8.925,13 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 21 de março de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JÚNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84F1-8795-E335-B3ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 21/03/2025 17:14:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 21/03/2025 18:20:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/84F1-8795-E335-B3ED>